

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por sua Presidenta, Sr(a) CLAUDIA RACHEL CONCÓRDIA CARUS, E CONSELHO REG DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS RGS, CNPJ n. 87.380.820/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sra. LAURY GARCIA JOB; celebram o presente:**

#### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de **2025 a 30 de abril de 2026** e a data-base da categoria em **01º de maio**.

#### **CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercício profissional, com abrangência territorial em RS.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

Fica estabelecido que será observado o piso salarial de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), para todos os funcionários pertencentes à categoria profissional.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA 4ª- AJUSTE SALARIAL**

Os salários dos funcionários do Conrerp 4ª Região, assim como todas as verbas inseridas nas cláusulas econômicas aqui dispostas, serão reajustados em 5,32%, conforme o índice INPC, a incidir sobre os salários vigentes a contar da data base.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo CLÁUSULA 5ª - SALARIO SUBSTITUIÇÃO**

Fica estabelecido que será assegurado ao funcionário substituto o pagamento de valor referente a 01 (um) salário mínimo proporcional aos dias trabalhados, desde que ultrapasse o período de 5 (cinco) dias úteis consecutivos, com exceção da função prevista de Auxiliar de Serviços Gerais.

#### **CLÁUSULA 6ª- ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALARIOS**

Fica estabelecido que o funcionário poderá solicitar, individualmente, adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário até o dia 15 de cada mês, e o saldo até o 5º dia útil do mês subsequente, desde que a entidade tenha disponibilidade financeira para tanto.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento dos salários em sextas-feiras e em vésperas de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária, ficando, de qualquer forma, assegurado que os servidores disporão do tempo necessário para saque de dinheiro ou desconto, se o pagamento for feito através de cheque.

#### **CLÁUSULA 7ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Fica estabelecido que os funcionários receberão a título de adiantamento da gratificação natalina (13º salário), por ocasião de suas férias, mediante requerimento do interessado.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA 8ª- HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que as duas primeiras horas extras cumpridas pelos funcionários de segundas a sextas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as subsequentes, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) e as que forem cumpridas em sábados, domingos e feriados, com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do fornecimento, gratuitamente, durante o período, das refeições compatíveis com os horários.

**Parágrafo Único:** O contido nesta cláusula não se aplica aos pagamentos das refeições, quando estas despesas forem cobertas por diárias ou ajuda de custo, ou outras remunerações previstas na legislação vigente.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIOS**

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente ao valor de 1% (um por cento) do salário contratual dos funcionários por ano trabalhado, até o teto máximo de 10% (dez por cento), ou seja, até 10 (dez) anos.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA 10ª- ADICIONAL NOTURNO**

Fica estabelecido que o trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento).

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA 11ª - ACÚMULO DE FUNÇÃO -**

Nas hipóteses em que os empregados, acumularem funções, os mesmos receberão uma bonificação em valor equivalente a:

- a)** 2,5% (dois e meio por cento) do seu salário, para empregados de cargo de ensino fundamental, enquanto este perdurar;
- b)** 10%(dez por cento) do seu salário, para empregados de cargo de ensino médio, enquanto este perdurar;  
e,
- c)** 20%(vinte por cento) do seu salário, para empregados de cargo de ensino superior, enquanto este perdurar.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA 12ª - VALE ALIMENTACAO**

Fica estabelecido que o Conselho concederá aos funcionários a quantia de 22 (vinte e dois) tickets mensais, no valor individual de R\$ **39,07** (trinta e nove reais e sete centavos) a título de vale alimentação, com desconto de R\$ 1,00 (um real) , independente da duração da jornada de trabalho, ficando excluídos desta cláusula , os agentes fiscais quando em serviço fora da região metropolitana, que não receberão este benefício, haja visto que estas

despesas são pagas pelo regional nestas ocasiões, mediante adiantamento de pecúnia e posterior prestação de contas, nas formas da legislação prevista no sistema CONFERP, Portaria nº 007/2015.

**Parágrafo Primeiro:** Exclusivamente no mês de dezembro o Conselho concederá aos funcionários a quantia de 44 tickets a título de vale-alimentação, no mesmo valor individual constante no caput.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado este direito, vale alimentação, nos primeiros quinze dias por motivo de afastamento para tratamento de saúde.

#### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA 13ª - TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão, pelo Conselho, de vales transporte, referente aos dias úteis, com desconto máximo de 6% (seis por cento) do salário-base para seus funcionários, ficando excluídos desta cláusula, os agentes fiscais quando em serviço fora da região metropolitana, que não receberão este benefício, haja vista que estas despesas são pagas pelo regional nestas ocasiões, mediante adiantamento de pecúnia e posterior prestação de contas, nas formas da legislação prevista no sistema CONFERP, Portaria nº 007/2015.

**Parágrafo Único:** Em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales-transportes concedidos, no todo ou em parte.

#### Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA 14ª - AUXILIO SAUDE -

O Conselho facultará aos seus empregados à concessão de assistência médica, através do Plano Empresarial Unipart firmado entre o Sinsercon/RS e a Unimed Porto Alegre, em regime de coparticipação Empresa-Funcionário.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho repassará ao Sinsercon/RS o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do funcionário que aderir ao Plano de Assistência Médica mantido pelo Sindicato, devendo repassar os valores até o 1º dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo:** O Conselho repassará, além das importâncias acima mencionadas, valores a serem descontados de seus funcionários relativos à mensalidade do Plano de Saúde, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) para titular. A realização dos descontos efetuados nos salários dos servidores fica condicionada a autorização dos mesmos.

**Parágrafo Terceiro:** O funcionário, além de contribuir com a mensalidade do Plano de Saúde, participará no custo das consultas médicas realizadas.

**Parágrafo Quarto:** O Conselho comunicará imediatamente ao Sindicato, os casos de afastamento temporário, demissão, ou despedida do funcionário para fins de exclusão do Plano Empresarial de assistência médica ora facultado.

**Parágrafo Quinto:** O Conselho comunicará ao Sindicato até o dia 08 de cada mês os pedidos de inclusão e exclusão dos funcionários do Plano de Saúde.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo mais interesse por parte do funcionário em permanecer no Plano de Saúde, deverá o mesmo comunicar o Conselho e o Sindicato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Sétimo:** A concessão da assistência médica através do Plano de Saúde mantido pelo Sindicato e, bem assim, o pagamento do equivalente a 50% (cinquenta por cento) do custo pelo Conselho não são considerados, para todos os efeitos, como salário, nos termos do disposto no art. 458, § 2º, IV da CLT.

**Parágrafo oitavo:** O Conselho se responsabilizará pelo pagamento das diferenças provenientes da utilização do Plano de Saúde até 30 dias após o desligamento do funcionário.



Rua Riachuelo, 1450/64  
Porto Alegre/RS  
CEP: 90010-273  
Fone: 51 | 3226.51.54  
www.sinserconrs.co

**Parágrafo nono:** No caso de exclusão, a pedido, do Plano de Saúde, poderá o funcionário solicitar sua reinclusão a qualquer tempo, exceto na hipótese de desfiliação junto ao Sindicato, circunstância que ensejará um período de carência de 2 (dois) meses de nova filiação como requisito para solicitar sua reinclusão no Plano de Saúde.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA 15ª - AUXILIO FUNERAL**

Fica estabelecido o pagamento, em caso de falecimento dos funcionários, de um auxílio funeral correspondente a 1 (um) salário do servidor à época do óbito.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que será pago o auxílio funeral ao dependente do falecido que realizar as despesas, devidamente comprovado.

#### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA 16ª - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGACAO DAS RESCISOES CONTRATUAIS NO SINDICATO**

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões dos contratos de trabalho perante o SINSERCON/RS de todos àqueles empregados que possuem mais de 180 dias de trabalho efetivo e que detenham a condição de filiados da entidade sindical.

**Parágrafo único:** a quitação do trabalhador no ato da homologação será restrita apenas aos valores constantes nas rubricas a que se referem no respectivo termo de rescisão, ressalvados todos os demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho.

#### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA 17ª - ESTABILIDADE AO FUNCIONARIO ACIDENTADO**

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, desde que comunicado formalmente ao empregador.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA 18ª - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, desde que comunicado formalmente ao empregador.

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE EM PERIODO ELEITORAL NO CONSELHO**

Fica estabelecida a proibição de demissão de funcionários no período de 60 (sessenta dias) antes e após as eleições no Conselho Regional.

#### **CLÁUSULA 20ª- ESTABILIDADE A SERVIDORA GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade à empregada gestante desde o início da gestação, até 120 (cento e vinte) dias após o término do benefício previdenciário.

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada CLÁUSULA 21ª - BANCO DE HORAS**

Fica acordada a possibilidade do funcionário do CONRERP/4ª, com contrato de trabalho em vigor, optar pela utilização do BANCO DE HORAS, em conformidade com os artigos 59 e 468 da CLT, segundo os critérios e regras a seguir descritos:

- 1** – O empregado será responsável por formalizar até o dia 20 de cada mês, quando o mesmo fizer horas excedentes no período, a opção por receber as horas excedentes em dinheiro. Caso contrário as referidas horas extras irão para o Banco de horas;
- 2** – Cada empregado deverá cumprir a carga horária semanal mínima estabelecida pelo seu contrato de trabalho, que será de 30 horas semanais. A carga horária semanal que ultrapassar esta quantidade deverá ser acrescida ao Banco de Horas ou será paga em valor pecuniário no contracheque daquele mês;
- 3** – Com relação a cada hora trabalhada e acumulada, dentro do BANCO DE HORAS, será equivalente a quantidade descrita a seguir na hora da compensação: De segunda-feira a sexta-feira para cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 01:00 hora a ser compensada e os sábados, domingos e feriados para cada 01:00 horas acumulada será equivalente a 02:00 horas a serem compensadas.
- 4** – As horas incluídas no Banco de Horas, deverão ser compensadas ou pagas, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, dando-se, em seguida, o início a um novo período. Caso não haja compensação no prazo previsto, as horas extras serão pagas e quitadas.
- 5**- No caso de afastamento do emprego, em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento por aposentadoria por invalidez), o saldo do BANCO DE HORAS existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão em benefício em aposentadoria por invalidez.
- 6** – O BANCO DE HORAS de cada empregado estará sujeito a autorização da chefia imediata. As horas extras somente serão pagas ou acrescidas ao BANCO DE HORAS após essa autorização.
- 7** – O procedimento de BANCO DE HORAS foi instituído a partir de 15/08/2018.

**Intervalos para Descanso**

**CLÁUSULA 22ª - INTERVALO PARA PREVENÇÃO DE FADIGA** O Conselho concederá aos seus funcionários na parte da tarde, intervalo de 15(quinze) minutos, SEM COMPENSAÇÃO.

**CLÁUSULA 23ª - INTERVALO CPD**

Fica estabelecido que nos serviços de computação (programação, processamento e digitação), a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo os funcionários farão jus a um intervalo de 10 (dez) minutos, nos termos da NR 17, item 17.6.4, alínea "d", conforme Portaria nº 3.214/78), não deduzidos da duração normal de trabalho.

**Outras disposições sobre jornada**

**CLÁUSULA 24ª - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVIÇO**

Fica estabelecido que o Conselho deverá tolerar, até 40 (quarenta) minutos, os atrasos justificados, acumulados na semana.

**Parágrafo Único:** Estes atrasos não motivarão descontos nos salários, repouso, 13º salários, férias, nem afetarão recolhimento normal dos depósitos de FGTS.

## **Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA 25ª - FERIAS CONCESSAO**

Fica estabelecido que o início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo Único: Comunicado aos funcionários o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá suspendê-la de acordo com a necessidade de trabalho, e ainda assim mediante o ressarcimento ao funcionário, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA 26ª - LICENCA MATERNIDADE**

A servidora terá direito a gozar de licença maternidade remunerada, equivalente a 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do nascimento do(a) filho(a), inclusive no caso de adoção de criança na faixa de 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA 27ª - LICENCA PATERNIDADE**

O servidor terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 20(vinte) dias corridos, a contar do nascimento do (a) filho (a), inclusive no caso de adoção de criança.

#### **CLÁUSULA 28ª - LICENCA NOJO**

O servidor terá direito de gozar licença, sem prejuízo na remuneração, por luto de 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do óbito de pais, filhos, enteados, cônjuges e/ou companheiro(a), menores sob sua guarda ou tutela.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido, também, o prazo de 3 (três) dias por luto de avós, netos, sogros, irmãos ou pessoa inscrita como seu dependente junto à Previdência Social.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLAUSULA 29ª- READAPTAÇÃO DE ACIDENTADOS DO TRABALHO**

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional, após a alta previdenciária, será assegurada readaptação em função compatível com seu estado físico e exigências do novo cargo, sem prejuízo da remuneração antes percebida ou das demais garantias deste acordo e dos reajustes/aumentos salariais concedidos coletivamente à categoria profissional que abranger o cargo para o qual foi readaptado. O empregado readaptado não servirá, em hipótese alguma, de paradigma para os outros trabalhadores da empresa.

**Parágrafo Único** – O empregado readaptado funcionalmente terá garantido o emprego por 18 (dezoito) meses, a partir da data da readaptação.

#### **CLÁUSULA 30ª- ACOMPANHAMENTO ESCOLAR -**

O Conselho/Ordem abonará as faltas das mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, nos termos dos artigos 1º ao 6º do ECA. O abono fica condicionado à prévia comunicação e comprovação posterior, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

**CLÁUSULA 31ª- ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, PSICOLÓGICOS E TERAPEUTICOS**

Fica estabelecido que serão aceitos os atestados médicos e odontológicos , assim como comprovantes de comparecimento em consultas e /ou exames ,fornecidos por quaisquer profissionais , em qualquer hipótese , para efeito de abono, os atestados emitidos por médicos, psicólogos, fisioterapeutas e odontólogos fornecidos por órgãos de saúde ou particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento do familiar ou dependente econômico. Serão reconhecidos, inclusive atestados fornecidos por profissionais contratados pelo SINSERCON/RS.

**Parágrafo Primeiro:** Serão aceitos para abono da ausência das mães, dos pais ou do responsável econômico, os atestados emitidos por médicos, psicólogos, fisioterapeutas e odontólogos em nome do (s) filho(s)ou dependente econômico menor(es) de 16(dezesseis) anos.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré- natais abonarão o dia completo, desde que expedidos pelas entidades previstas no parágrafo primeiro.

**CLÁUSULA 32ª – LICENÇA GALA**

O Conselho/Ordem concederá licença gala de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do casamento/união estável.

**CLÁUSULA 33ª- FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO**

Será concedido aos seus empregados folga anual de 01 (um) dia, a ser gozada na data do aniversário. Recaindo o mesmo em finais de semana, feriados ou nas férias anuais, não haverá o benefício.

**Relações Sindicais Garantias a Diretores Sindicais CLÁUSULA 34ª- GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, desde que comunicados com antecedência e autorizados pela Diretoria.

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA 35ª- CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**

Fica estabelecido que o Conselho descontará em folha de pagamento do empregado filiado ao Sindicato a sua mensalidade, quando autorizada pelo mesmo.

**Parágrafo Primeiro:** O valor descontado deverá ser repassado, no seu total em favor do suscitante até o 1o dia útil de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo SINSERCON/RS, enviada relação nominal e valor do desconto do atingido.

**Parágrafo Segundo:** O Conselho deverá comunicar previamente ao SINSERCON/RS a cada desligamento do seu(sua) servidor(a) ou os que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

**CLÁUSULA 36ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

O Conrerp descontará , à título de contribuição assistencial, o valor correspondente a 1,0% (um por cento) da remuneração (Salário Base) de cada trabalhador abrangido por esse Acordo Coletivo de Trabalho, na folha de pagamento relativa ao primeiro mês posterior a celebração do acordo.

**Parágrafo Primeiro -** O Conselho acordante repassará tais valores ao SINDICATO PROFISSIONAL em até 5 (cinco) dias úteis subseqüentes à efetivação do desconto e enviará ao SINDICATO cópia da guia de recolhimento da contribuição assistencial, bem como a relação dos trabalhadores e dos descontos realizados.

**Parágrafo Segundo -** O repasse intempestivo ao SINDICATO acarretará a incidências das multas previstas nesse Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro -** Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador não associado em relação ao desconto da contribuição assistencial autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual e pessoal,



Rua Riachuelo, 1450/64  
Porto Alegre/RS  
CEP: 90010-273  
Fone: 51 | 3226.51.54  
www.sinserconrs.co

através de carta de oposição, a ser entregue presencialmente na sede do SINDICATO PROFISSIONAL, ou de forma eletrônica para o e-mail: [admin2@sinserconrs.com.br](mailto:admin2@sinserconrs.com.br) no período de 7 (sete) dias úteis após a assinatura do Presente Acordo Coletivo de Trabalho por ambas as partes.

#### Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA 37ª- MANUTENÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS

Fica acertado entre as partes que, caso o Acordo Coletivo 2025/2026 não seja renovado até o final deste, todas as cláusulas existentes neste Acordo serão mantidas até a assinatura do próximo, observado prazo máximo de vigência determinado pelo §3º do art. 614 da CLT.

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA 38ª - CLAUSULA PENAL

Fica estabelecida multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no equivalente a 10% (dez por cento) do salário contratual dos servidores e em favor do empregado prejudicado, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal, desde que constituído em mora o empregador.

**LAURY GARCIA JOB**

**Presidente do CONRERP4**

Porto Alegre, 06 de janeiro 2026.

**Giane Silveira**

**Diretora Formação Política Sindical**